



INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	66/2026
Concorrência Presencial	01/2026
Tipo de Licitação	Melhor Técnica e Preço
Data limite para entrega dos invólucros 01, 02, 03 e 04 Propostas Técnicas Proposta Comercial	Deverão ser protocolados nesta Casa Legislativa, situada na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, na Secretaria Geral, até às 9 horas do dia 30 de julho de 2026 .
	Invólucro 01: Característica: Invólucro opaco e padronizado, a ser fornecido previamente pelo Poder Legislativo, a partir do dia 15/06/2026. Conteúdo: Proposta Técnica – via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
	Invólucro 02: Característica: Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante proponente. Conteúdo: Proposta Técnica – via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
	Invólucro 03 – Característica: Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante proponente. Conteúdo: Proposta Técnica – Conjunto de informações da licitante.
	Invólucro 04 – Característica: Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante proponente. Conteúdo: Proposta de Preço.
	Invólucro 05 – Característica: Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante proponente. Conteúdo: Documentos de Habilitação. Entrega: Em dia e hora a serem posteriormente designados.
Início da Sessão Pública	30 de julho de 2026 às 9 horas e 30 minutos no auditório da Escola do Legislativo, situada no 3º andar da Casa Legislativa.
Objeto do certame	Prestação de serviços de publicidade de natureza educativa, informativa, cultural e orientação social do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, através de agência, compreendendo planejamento, estudo, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação.
Edital	O edital estará disponível na sede do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br , Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP - ou solicitado através do e-mail samara.licitacao@camarasete.mg.gov.br .
Contatos e informações:	Samara Franco - Telefone (31) 3779-6366.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos administrativos é feita através do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, valendo para todos os efeitos legais.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 355, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, por interesse da Diretoria de Comunicação Institucional, torna público aos interessados que fará realizar Licitação, instaurada na modalidade Concorrência Presencial, do Tipo Melhor Técnica e Preço, para contratação de prestação de serviços de publicidade institucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



A Comissão de Contratação Especial de Licitação designada pela Portaria nº 22, de 28 de maio de 2026, receberá os invólucros contendo as propostas técnicas e proposta comercial, em sessão pública a ser instaurada na data, horário e local supracitados. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização deste processo, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133 de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 e pela Lei Nacional nº 12.232, de 2010, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto este Poder Legislativo quanto as licitantes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

SEÇÃO I DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicidade de natureza educativa, informativa, cultural e orientação social do Poder Legislativo Municipal, por meio de agência, compreendendo planejamento, estudo, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação, abrangendo:

- a) Estudo, concepção, execução, diagramação e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo; impressos e eletrônicos; conceituação, criação, intermediação e supervisão da execução externa;
- b) Programas de comunicação institucional;
- c) Programas de apoio informativo e/ou educacional e cultural, relativos a ações de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- d) Comunicados em geral;
- e) Elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, bem como as seguintes atividades complementares:
 - I. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art.3º da Lei 12.232 de 2010;
 - II. Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - III. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

2. Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º do art. 2º da Lei 12.232 de 2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

3. Os serviços relativos à divulgação de publicidade legal serão contratados pelo Poder Legislativo Municipal diretamente junto ao Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e em jornal local sem que caiba qualquer remuneração à CONTRATADA, desde que ela não tenha produzido o anúncio.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas cujo objetivo social seja compatível com o objeto ora licitado, legalmente constituídas, que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232 de 2010, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências deste edital.
2. Não poderá participar deste processo licitatório a pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir indicadas:
 - a) que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - b) que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Poder Legislativo, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente e ainda aquelas que enquadrarem nas hipóteses do art. 14 da Lei das Licitações Públicas nº 14.133 de 2021.
 - c) em consórcios de empresas, tendo em vista que existem no mercado inúmeras pessoas jurídicas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital. Considere-se, ainda, que a admissão de empresas em consórcio poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços objeto deste certame, notadamente implicar em potencial risco de restrição ao princípio da competitividade. (Representação 951463/TCE-MG¹)
3. A observância das vedações do item 2 deste edital é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades legais.
4. **Enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 2006:** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014, deverão comprovar esta condição através de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar, devendo apresentá-la junto com a documentação para credenciamento, fora dos invólucros contendo as propostas técnicas e a proposta comercial.
5. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério deste Poder, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

¹ "(...) O caput do artigo 33 da Lei de Licitações estabelece que, quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas nos respectivos incisos, I a V. Depreende-se, do referido dispositivo legal, que a participação de empresas reunidas em consórcio em licitações constitui uma exceção à regra. A regra é a vedação. Isso faz todo o sentido, a meu ver, pois a permissão só é cabível naqueles casos em que, individualmente, as empresas interessadas em participar de uma licitação não são capazes de executar seu objeto. Quando a complexidade do objeto, aliada ao grande vulto envolvido, ensejam a reunião de pequenas empresas com vistas à execução do objeto, aí sim seria o caso de se permitir a participação de consórcio. Quando não ocorrer a referida hipótese, a permissão acaba por restringir a competição, pois possibilita a reunião de empresas que apresentariam suas propostas individualmente, que competiriam entre si. E ainda, nesse caso, torna-se desnecessário que a justificativa para a vedação conste dos autos do processo administrativo, pois a natureza do objeto, por si só, já fundamenta a escolha da Administração. (...)". Grifamos.



7. É admitido o recebimento dos invólucros contendo proposta técnica, a proposta comercial e os documentos de habilitação enviados através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, desde que sejam entregues, até o dia e horário designado neste edital, na sede deste Poder Legislativo, sob pena de não serem conhecidos pela Comissão de Contratação Especial de Licitação, não se responsabilizando este Poder pelo extravio ou intemporeidade da entrega.

8. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão comparecer na Gerência de Licitações e Contratos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, até 2 (dois) dias anteriores à sessão de entrega dos invólucros, para retirar um invólucro padronizado que será fornecida por este Poder Legislativo e será destinado à apresentação do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, que não poderá em nenhum dos quesitos conter informação, marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que efetivamente e por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 03.

SEÇÃO III RETIRADA DO EDITAL

1. O edital estará disponível na sede do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br, Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP - ou solicitado através do e-mail samara.licitacao@camarasete.mg.gov.br.

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, disponibilizado no site oficial deste Poder – www.camarasete.mg.gov.br -, onde serão publicados todos os atos administrativos praticados neste certame pela Comissão de Contratação Especial de Licitação, valendo para todos os efeitos legais.

SEÇÃO IV ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar as cláusulas do presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei regente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar os referidos pedidos diretamente na Gerência de Licitações e Contratos ou eletronicamente no endereço samara.licitacao@camarasete.mg.gov.br - até às 23 horas e 59 minutos do 3º (terceiro) dia útil **anterior** à data fixada no preâmbulo para a realização da sessão pública, excluindo o dia de início e incluindo o do vencimento.

2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser endereçados para a Comissão de Contratação Especial e serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e disponibilizados para todos os interessados através de publicação no Diário Oficial do Legislativo, no sítio oficial deste Poder, valendo para todos os efeitos legais.

2.1. Havendo quaisquer dúvidas quanto à interpretação ou ao alcance das cláusulas deste edital, é de suma importância que a licitante formule, de forma escrita, o competente pedido de esclarecimento ou a impugnação ao instrumento convocatório, a fim de evitar alegações futuras de desconhecimento de exigências ou de incerteza quanto aos procedimentos a serem adotados, ressaltando-se que, no âmbito das relações entre este Poder Legislativo e o particular, não se reconhece a comunicação verbal, produzindo efeitos apenas as manifestações formalizadas por escrito.

3. Julgado procedente o pedido de impugnação à(s) cláusula(s) do edital ou alterado qualquer cláusula diante do pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para realização da sessão pública, no mesmo modo e prazo inicial, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta comercial e nem a elaboração dos documentos de habilitação.

4. A impugnação e pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida de caráter excepcional, devendo ser adotada apenas quando devidamente justificada, mediante decisão expressamente motivada pela Comissão de Contratação Especial, a qual deverá constar formalmente nos autos do respectivo processo licitatório, em observância aos princípios da legalidade, da motivação e da transparência administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5. Acolhida a impugnação, será definida e devidamente publicada nova data para a realização do certame, garantindo-se a observância dos prazos legais e a ampla participação dos interessados, ressalvada a hipótese em que a alteração promovida não implique impacto na elaboração das propostas comerciais, caso em que poderá ser mantida a data originalmente estabelecida.

SEÇÃO V

CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

1. A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Contratação Especial de Licitação por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos invólucros, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente apropriado, observando o que segue adiante.

1.1. O credenciamento (do não sócio) far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou carta de credenciamento, **estas últimas com firma reconhecida**, salvo se assinadas digitalmente, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante proponente.

1.1.1. Quando a comprovação do credenciado for feita através de procuração particular ou por carta de credenciamento, estes documentos deverão estar acompanhados do contrato social, em original ou autenticado, sob pena de não ser efetivado o credenciamento.

1.2. Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da licitante será exigido apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representá-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social, original ou cópia autenticada.

1.3. A não apresentação dos documentos necessários ao credenciamento impedirá o representante de manifestar em nome da licitante proponente durante a abertura e o processamento da licitação, não a impedindo de participação.

1.4. A licitante, NO ATO DO CRENCIAMENTO, deverá apresentar os seguintes documentos:

1.4.1. Instrumento de credenciamento (procuração, carta de preposição ou contrato social);

1.4.2. Declaração de estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.4.3. Declaração de Fato Impeditivo ou de Inidoneidade à participação nesta licitação;

1.4.4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133 de 2021;

1.4.5. Declaração de a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.5. Para do critério de desempate a licitante deverá declarar que (§ 1º do art. 60):

1.5.1. Possui na empresa políticas para promoção ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.



1.5.2. Possui na empresa programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

1.5.3. Que, os serviços prestados pela licitante são no território do Estado onde o Município se localiza, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021;

1.5.4. Que os serviços prestados pela licitante são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21;

1.5.5. Que os serviços prestados pela licitante são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021;

1.5.6. Que a licitante possui processos de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

1.6. Na eventual falta de apresentação de quaisquer das declarações acima indicadas, inclusive por lapso da licitante, poderá ser suprida pela singela providência da Presidente da Comissão de Contratação Especial de Licitação, que terá à mão um modelo padronizado destas declarações, devendo ser assinada pelo representante da licitante proponente devidamente credenciado e com poderes para declarar, visto que referidas certidões não constam do rol dos documentos destinados à fase de habilitação.

1.6.1. Não há modelo específico para as declarações acima referidas, podendo as licitantes proponentes utilizar aquelas usualmente adotadas em seus procedimentos, desde que contemplem integralmente a redação exigida, sendo admitidas, portanto, declarações elaboradas pelas próprias interessadas.

2. Para que os trabalhos de abertura e julgamento possam transcorrer dentro das normas contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, solicita-se a presença, nas sessões públicas de abertura dos invólucros, de um representante da licitante proponente, com poderes de representação, que deverá permanecer até o final de cada sessão.

SEÇÃO VI **APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS**

1. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser acondicionada em três invólucros distintos, a saber:

1.1) **Plano de Comunicação Publicitária, VIA NÃO IDENTIFICADA**, no invólucro nº 1.

1.1.1. O invólucro nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** - (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação da licitante na parte externa, para preservar – até a abertura do invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação.

1.1.2. A Comissão de Contratação Especial de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada - que estiver acondicionado no invólucro nº 1 fornecido obrigatoriamente pela Comissão de Contratação Especial de Licitação, a pedido da licitante interessada neste certame.

1.1.2.1. O invólucro nº 1 deverá ser retirado pela interessada no horário das 8h:00min às 17h:00 min., de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão de Contratação Especial de Licitação.

1.1.2.1.1. **Retirada do Invólucro Padronizado (Invólucro 01):** O invólucro padronizado só será entregue à Agência de Publicidade que o solicite formalmente por meio físico mediante protocolo na Gerência de Licitações e Contratos, situada no 3º andar do prédio sede ou por meio eletrônico no seguinte endereço de e-mail: samara.licitacao@camarasete.mg.gov.br, sendo que não há modelo específico, ficando à cargo da Agência de Publicidade elaborar e apresentar um documento informando que obteve cópia do edital e que deseja obter o invólucro padronizado para participar do certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.2.1.2. Ao comparecer na Gerência de Licitações e Contratos para retirada do invólucro padronizado, deverá ser apresentado uma procuração delegando poderes ao seu representante. Caso seja o(a) próprio sócio(a) da empresa, basta que seja apresentado cópia do contrato social e do documento de identidade, original ou autenticado, para retirada do invólucro padronizado.

1.1.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada –, com exceção da Ideia Criativa, deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- a) Em papel A4, branco;
- b) Espaçamento de 2 cm nas margens esquerda e direita, a partir da borda;
- c) Espaçamento "simples" entre as linhas;
- d) Texto em fonte "arial", tamanho 12 pontos;
- e) Numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- f) Encadernação única;
- g) Sem identificação da licitante.

1.1.4. As tabelas, gráficos e planilhas deste edital, poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

1.1.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada – não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação.

1.1.6. Os exemplos de peças mencionados no subitem 1.1.3.2.1 da Seção VII, que constituem a Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequem-se ao tamanho do invólucro nº 1.

1.2) Plano de Comunicação Publicitária, VIA IDENTIFICADA, no invólucro nº 2:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

INVÓLUCRO Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Raciocínio Básico; Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Objeto: Prestação de Serviços de Publicidade.

Processo Licitatório: 66/2026

Concorrência Presencial: 01/2026

1.2.1. O invólucro nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

1.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária, Via Identificada, sem a Ideia Criativa, deverá ter o mesmo teor da via não identificada e ser elaborado da seguinte forma:

- a. Em papel A4, timbrado;
- b. Espaçamento de 2 cm nas margens esquerda e direita, a partir da borda;
- c. Espaçamento "simples" entre as linhas;
- d. Texto em fonte "arial", tamanho 12 pontos;
- e. Numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- f. Encadernação única;
- g. Ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2.3. As tabelas, gráficos e planilhas poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

1.3. Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, no invólucro nº 3:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

INVÓLUCRO Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA

Capacidade de Atendimento, Repertório de Soluções de Problemas de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Objeto: Prestação de Serviços de Publicidade.

Processo Licitatório: 66/2026

Concorrência Presencial: 01/2026

1.3.1. O invólucro nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

1.3.2. O invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária **Via Não Identificada** e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2, sob pena de desclassificação.

2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser acondicionada no invólucro nº 4:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

INVÓLUCRO Nº 04 – PROPOSTA COMERCIAL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Objeto: Prestação de Serviços de Publicidade.

Processo Licitatório: 66/2026

Concorrência Presencial: 01/2026

2.1. O invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

2.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras. A proposta deverá ser datada e assinada, por quem detenha poderes de representação da licitante proponente, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser acondicionados no invólucro nº 5, fechado e rubricado no fecho. O invólucro contendo os documentos de habilitação será apresentado, pelas licitantes proponentes que forem classificados na fase de julgamento das propostas técnicas e de preços, em sessão pública que será designada para esse fim, devendo conter na parte frontal, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

INVÓLUCRO Nº 05 – DOCUMENTAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Objeto: Prestação de Serviços de Publicidade.

Processo Licitatório: 66/2026

Concorrência Presencial: 01/2026

3.1. O invólucro nº 5, contendo os documentos de habilitação, será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em uma das seguintes formas: em original, em cópia



autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação Especial de Licitação, no ato da abertura dos invólucros.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação Especial de Licitação.

SEÇÃO VII
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
INVÓLUCROS 01, 02 E 03

1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

1.1. **Piano de Comunicação Publicitária:** a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (**ANEXO I**), o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

1.1.1. **Raciocínio Básico:** texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema de comunicação do Poder Legislativo Municipal;

1.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em que a licitante:

1.1.2.1. Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema de comunicação do Legislativo;

1.1.2.2. Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

1.1.3. **Ideia Criativa:** a licitante desenvolverá campanha publicitária destinada a solucionar o problema específico de comunicação, observadas as seguintes disposições:

1.1.3.1. Apresentará relação de todas as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato, e as peças que eventualmente extrapolarem o limite previsto na alínea "a" do subitem 1.1.3.2.1.

1.1.3.2. Apresentará exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação do Poder Legislativo.

1.1.3.2.1. Os exemplos de peças:

a) Estão limitados a 6 (seis), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *leiaute* e *story-board* impressos, para qualquer peça, e de "monstro", para rádio e internet.

c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;

d) apresentados como parte de um *kit*, serão computados individualmente no limite de que trata a alínea "a" do subitem 1.1.3.2.1.

1.1.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de:

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.1.4.1. Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Legislativo;

1.1.4.2. Simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 1.1.3.1., acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

1.1.4.2.1. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

1.1.4.2.2. No caso de não mídia, no resumo geral também deverá ser explicitada as quantidades a serem produzidas de cada peça.

1.1.4.2.3. Na simulação de que trata o subitem 1.1.4.2:

1.1.4.2.3.1. Os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;

1.1.4.2.3.2. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680 de 1965;

1.1.4.2.3.3. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

1.1.5. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da Ideia Criativa e de sua relação de peças, estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos.

1.2. **Conjunto de Informações:** compreenderá os seguintes subquesitos:

1.2.1. **Capacidade de Atendimento:** textos em que a licitante apresentará:

1.2.1.1. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

1.2.1.2. A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

1.2.1.3. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

1.2.1.4. A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

1.2.1.5. A descrição das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Poder Legislativo, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2.2. **Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

1.2.2.1. Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 2002, contados até a data de apresentação das propostas.

1.2.2.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.

1.2.2.3. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de internet, em CD-ROM; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.2.2.4. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

1.2.3. **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** deverão ser apresentados até dois cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação.

1.2.3.1. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas por este Poder.

1.2.3.2. É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de internet, em CD-ROM; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.2.3.3. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a oito páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos, a página com a relação prevista na alínea "a" do subitem 1.1.3.2.1, os roteiros das peças de que trata a alínea "b" do subitem 1.1.3.2.1 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas mencionadas no subitem 1.1.4.2, todos da Seção VII.

1.2.3.4. A critério do Poder Legislativo a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

SEÇÃO VIII **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante proponente examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve deste Poder todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta comercial de maneira completa.

2. Este invólucro deverá ser apresentado da seguinte forma: Invólucro 4 - "**PROPOSTA COMERCIAL**", em uma única via, obedecendo as seguintes exigências:

➔ 2.1. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.2. Carta de Apresentação da Proposta digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, como também rubricadas todas as suas folhas, devendo conter:

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2.1. Declaração da agência de que não cobrará do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas o custo dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia.
- 2.2.2. O percentual de desconto que será concedido pela licitante ao Poder Legislativo, sobre os custos internos *DE CRIAÇÃO* apurados em relação à Tabela de Custos Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.
- 2.2.3. Percentual de desconto padrão sobre os custos de *VEICULAÇÃO* de conteúdo publicitário que a agência encaminhar aos veículos de comunicação por conta e ordem do Poder Legislativo Municipal, e
- 2.2.4. Percentual de honorários sobre os custos de *PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA* de serviços prestados por fornecedores especializados, selecionados pela agência.
- 2.2.5. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos invólucros contendo a documentação, proposta técnica e proposta de preço. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante proponente liberada dos compromissos assumidos.
- 2.2.5.1. O Poder Legislativo poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da proposta. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta comercial, por ocasião da concordância de prorrogação do prazo de validade.
- 2.2.6. Número desta Concorrência Presencial e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone, e-mail, endereço, o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- 2.3. Computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto licitado. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 2.4. Caso algum licitante conceda desconto que reduza os custos internos da Agência a valor equivalente a zero, será desclassificada.
- 2.5. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, a Lei Geral das Licitações Públicas.
3. Os licitantes deverão observar ainda que **não será aceito:**
- I. Desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;
- II. Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços de terceiros (subitem 3.6.1 das Normas Padrão do CENP);
- III. Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) sobre o valor respectivo, quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento (subitem 3.6.2 das Normas Padrão do CENP);
- IV. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;
- V. Os percentuais de honorários, assim como os de descontos propostos será de exclusiva

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS





responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VI. Os percentuais de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação e exercidos pela Agência contratada, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).

3.1. As condições acima levam em conta os preços de mercado e os moldes estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, incorporadas ao sistema legal por força do disposto no Decreto nº 4.563/2002, do disposto no inciso V do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010 e ainda o inciso III do art. 59 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, os quais dispõem que a apresentação da Proposta de Preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado, evitando-se a inexecutabilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado.

3.2. A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos.

3.3. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço dos licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

3.4. A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação.

3.5. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir de sua apresentação.

SEÇÃO IX **JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

1. As Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, prevista no item 1 da Seção XII deste edital, como critério de julgamento, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesitos:

2.1. Plano de Comunicação Publicitária – Máximo de 70 (setenta) pontos:

2.1.1 Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão: 20 pontos, assim distribuídos:

a) Acuidade de compreensão das funções e do papel da Câmara Municipal de Sete Lagoas nos contextos social, político e econômico; **(máximo de 5 pontos)**

b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Legislativo Municipal com seus públicos; **(máximo de 5 pontos)**

c) Das características da Câmara Municipal de Sete Lagoas e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; **(máximo de 5 pontos)**

d) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo Briefing (Anexo do Estudo Técnico Preliminar). **(máximo de 5 pontos)**

2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 pontos, assim distribuídos:

a) o entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao Briefing, **(máximo de 5 pontos)**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



b) a adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação do Poder Legislativo com seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no Briefing, **(máximo de 7 pontos)**.

c) a consistência lógica e a clareza na argumentação, **(máximo de 8 pontos)**.

2.1.3. Ideia Criativa: 20 pontos, assim distribuídos:

a) a relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégica de Comunicação, **(máximo de 5 pontos)**.

b) sua pertinência às atividades da Câmara Municipal e à sua inserção na sociedade, **(máximo de 5 pontos)**.

c) a qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas, **(máximo de 5 pontos)**.

d) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos, **(máximo de 5 pontos)**.

2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 pontos, assim distribuídos:

a) a criatividade e o conhecimento demonstrados na definição d estratégia e na escolha dos meios, **(máximo de 3 pontos)**.

b) o conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos, **(máximo de 3 pontos)**.

c) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças, **(máximo de 3 pontos)**.

2.2. Conjunto de Informações – Máximo de 30 pontos

2.2.1. Capacidade de Atendimento, 10 pontos, assim distribuídos.

a) Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Câmara Municipal de Sete Lagoas; **(máximo de 4 pontos)**

b) As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida; **(máximo de 3 pontos)**

c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Câmara Municipal de Sete Lagoas. **(máximo de 3 pontos)**.

2.2.2. Repertório, 10 pontos, assim distribuídos.

a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver **(máximo 4 pontos)**.

b) a qualidade da execução e do acabamento da peça **(máximo 3 pontos)**.

c) a clareza da exposição adas informações prestadas **(máximo 3 pontos)**.

2.2.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, 10 pontos, assim distribuídos.

a) a evidência de planejamento publicitário **(máximo 5 pontos)**;

b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução **(máximo 5 pontos)**

d) a relevância dos resultados apresentados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia e pontuação de quesitos e seus atributos a seguir.

Quesitos		Pontos
Plano de Comunicação Publicitária / quesitos		70
Raciocínio Básico	20 pontos	
Estratégia de Comunicação Publicitária	20 pontos	
Ideia Criativa	20 pontos	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10 pontos	
Conjunto de Informações		30
Capacidade de Atendimento	10 pontos	
Repertório	10 pontos	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 pontos	
Pontuação Máxima Total		100

4. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e seus atributos, de acordo com as pontuações máximas, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

4.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesitos, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesitos, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão Técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações "destoantes". Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão Técnica, os autores reavaliarão suas pontuações.

4.1.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista acima, após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo de licitação.

5. A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

6. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

7. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) não atender às exigências do presente edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (cinquenta) pontos;
- c) obtiver nota zero em quaisquer dos subquesitos da proposta técnica;
- d) tentar influenciar a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas técnicas.

7.1. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuações a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8. A fim de subsidiar a correspondência entre os atributos acima elencados aos quesitos/atributos e as notas a eles concedidas, poderá ser aplicada pelos Membros da Subcomissão Técnica, de forma alternativa e/ou complementar na análise técnica dos quesitos, as vinculações motivadoras abaixo:

I. Parcialmente atendido (de 0 a 40% da nota máxima)

Quando o proposto contempla parcialmente os aspectos do quesito/atributo em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, e/ou com desvios significativos do que foi solicitado.

II. Medianamente atendido (mais de 40 até 70% da nota máxima)

Quando o proposto contempla satisfatoriamente os aspectos do quesito/atributo em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, mas, com pequenos desvios do que foi solicitado.

III. Plenamente atendido (mais de 70 até 100% da nota máxima)

Quando o proposto contempla integralmente os aspectos do quesito/atributo em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, e/ou possui apenas irrelevantes detalhes e desvios do que foi solicitado.

SEÇÃO X
AValiação, Julgamento
E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas com base no modelo que será disposto neste edital e deverá ter um prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública.
2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do instrumento contratual a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3. As Propostas de Preços dos licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus anexos.
4. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta, que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços, ou incidir em desobediência às regras do Edital.
5. O licitante deverá apresentar uma única Proposta de Preços da qual constarão os seguintes itens:
6. - **Percentual de desconto** sobre os custos internos, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agência de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO/MG, em vigor na data de publicação do Edital, a ser concedido pela agência a Câmara Municipal de Sete Lagoas;
7. - **Percentual de honorários** sobre serviços externos de produção e à execução técnica de peça e ou material intermediados e supervisionados pela agência e, sobre a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
8. **Percentual de honorários** quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo pago pela Câmara Municipal;
9. A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, que irá praticar os abaixo definidos percentuais máximos a serem pagos pela Câmara;
10. **70% (setenta por cento)** a atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11. **70% (setenta por cento)** sobre o valor original da cessão dos direitos, aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

12. A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Câmara efetuará o pagamento nos prazos cabíveis e adequados no mercado, a contar do recebimento da nota fiscal.

13. Os preços ofertados pela licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão de obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão dos serviços por ela prestados, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

14. A classificação da Proposta de Preços se dará da seguinte forma:

15. **Percentual de desconto** sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, fixados no limite estabelecido nos quesitos:

PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE CUSTOS INTERNOS	PONTOS
de 50% ou acima	60 pontos
de 45% a 49,99%	30 pontos
de 40% a 44,99%	20 pontos
de 30% a 39,99%	10 pontos

16. **Percentual de honorários** incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

PERCENTUAL DE HONORÁRIOS	PONTOS
até 10%	20 pontos
11%	18 pontos
12%	15 pontos
13%	12 pontos
14%	10 pontos
15%	05 pontos

17. **Percentual de honorários**, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

PERCENTUAL DE HONORÁRIOS	PONTOS
até 5%	20 pontos
6%	18 pontos
7%	16 pontos
8%	14 pontos
9%	12 pontos
10%	10 pontos

18. Será considerada a melhor Proposta de Preço, aquela que atingir a maior pontuação através da fórmula:

NFPP = Nota final da Proposta de Preço;

D1 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

me *f*

D2 – Pontuação aplicada ao Percentual de honorários incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

D3 – Pontuação aplicada ao Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

19. A Nota Final da Proposta de Preços será encontrada aplicando-se a fórmula:

$$\text{NFPP} = \text{D1} + \text{D2} + \text{D3}$$

DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

20. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo:

$$\text{NPF} = (\text{NPT} \times 0,70) + (\text{NFPP} \times 0,30)$$

onde:

NPF = Nota Ponderada Final;

NPT = Nota Proposta Técnica;

NFPP = Nota Final da Proposta de Preço.

21. Para efeito de desempate entre as licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

- a) Raciocínio Básico;
- b) Ideia Criativa.

22. Persistindo o empate na classificação final, após verificadas as normas de desempate estabelecidas acima, serão aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60, da Lei nº 14.133 de 2021.

23. Será considerada vencedora, a licitante mais bem classificada no julgamento final da média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços.

24. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado final, constituído pela média ponderada das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou inferior, em até 10% (dez por cento) à média ponderada apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

SEÇÃO XI FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos nesta seção, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto desta licitação, inseridos no invólucro 05, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos artigos 62 a 70 da lei nº 14.133 de 2021.

1.1. Considerando que somente poderão participar desta licitação as empresas qualificadas como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, o licitante deverá apresentar o certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. A verificação pela Comissão de Contratação Especial, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

➡ 4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação da proposta e habilitação.

5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, a Comissão de Contratação Especial examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. Os documentos necessários para a fase de habilitação, arrolados abaixo, serão exigidos apenas da licitante mais bem classificado na fase de julgamento da proposta técnica, devendo ser apresentados no prazo de **até duas horas**, contadas a partir da intimação, quais sejam:

6.1 - Habilitação Jurídica:

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.

Documento 02: Registro comercial no caso de empresa individual.

Documento 03 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

Documento 04: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 05 – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a sede, filial, agência, sucursal, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Documento 06 – Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Documento 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

➡ Documento 02: Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, admitindo-se Alvará de Licença e Funcionamento, Ficha Cadastral, a própria regularidade fiscal, desde que conste o número, ou documento equivalente.

Documento 03: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

3.1. Na hipótese da licitante ser considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Pública respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Documento 04: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento 05: Certificado de Regularidade de Situação - CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Documento 06: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

➡ Documento nº 07: Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado que se enquadre na situação prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.3 - Comprovação da Qualificação Técnica:

Documento nº 01: Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda.

Documento nº 02: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado ou contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a criação e a veiculação de campanha publicitária de complexidade compatível com os serviços objeto desta licitação.

Documento nº 03: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.4 -- Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento nº 01: Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigível e apresentado na forma da lei, entende-se como últimos exercícios os anos de 2024 e 2025, que comprovem a boa situação financeira da licitante, mediante a aplicação dos seguintes índices:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- c) Índice de Endividamento Geral (IEG) seja igual ou inferior a 1,00 (um inteiro);

obtido pela fórmula:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

IEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.4.1. Na hipótese da licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, poderá demonstrar como dado objetivo de que possui a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da apresentação da proposta.

6.4.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades Limitadas:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.4.2. Em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, § 2º, do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação do balanço patrimonial anual para a habilitação de sociedades enquadradas como ME e EPP será facultativa, no entanto, caso não seja apresentado, o licitante deverá comprovar ser possuidor de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação nos termos do disposto no subitem 8.24 deste termo.

6.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.4.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

Documento nº 02: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça do Estado onde a licitante está sediada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, por meio de imediata diligência, para fins de habilitação.

7. Juntada de novos documentos

7. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata esta Seção, poderá ser admitida, mediante a realização de diligências, a apresentação de novos documentos para:

7.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.2. apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

7.3. aferição das condições de habilitação ou de classificação da proposta decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

8. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação Especial de Licitação antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos pós o encerramento do prazo.

9. Findo o prazo concedido para a apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência, sem o envio da nova documentação, restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação.

10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

10.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;

10.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;

10.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

10.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados/encadernados, na ordem prevista neste Título. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos invólucros do (s) licitante (s) não vencedor (es) do certame, após expirado o prazo de validade da proposta comercial.

12. Não será concedido prazo para apresentação de documento que não for entregue conforme determinado neste edital, sendo que a omissão de qualquer documento relacionado implicará na inabilitação da licitante proponente².

13. A Comissão de Contratação Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos, conforme determina o § 2º do artigo 22 da Lei nº 9.784/99.

14. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo

² "Artigo 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**"



máximo de 3 (três) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação dos sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

14.1. As declarações emitidas pela licitante proponente deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas por pessoa detentora de plenos poderes de representação legal, comprovado através do Contrato Social ou instrumento público de procuração transferindo ao signatário os poderes de representação.

SEÇÃO XII

DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

1. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas, compostas do Plano de Comunicação Publicitária, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, que será realizado por uma Subcomissão Técnica, constituída na forma do § 1º do art. 10 da Lei Nacional 12.232/2013, todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a esta Concorrência Presencial serão de responsabilidade da Comissão de Contratação Especial de Licitação.
2. Serão realizadas quatro reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação em vigor.
 - 2.1. Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação Especial de Licitação e Subcomissão Técnica, conforme o caso, - e pelos representantes das licitantes presentes.
 - 2.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido na Seção V.
 - 2.3. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída dentre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, caso necessário, decisão que constará da respectiva ata.
 - 2.4. A Comissão de Contratação Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica poderão, se julgarem necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível, pelas licitantes proponentes, para a realização dos serviços objeto ora licitado.
 - 2.5. A Comissão de Contratação Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do Poder Legislativo, relevar omissões puramente formais nas propostas técnicas, de preço e documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo do processo e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão de Contratação Especial de Licitação.
 - 2.6. Antes do aviso oficial do resultado deste certame, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
 - 2.7. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão de Contratação Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação e adoção das medidas legais cabíveis.
 - 2.8. A Comissão de Contratação Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
3. A primeira fase da **primeira reunião** pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste edital e terá basicamente a seguinte pauta:

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) recebimento dos invólucros com as propostas técnicas e de preços pela Comissão de Contratação Especial de Licitação, **sem a presença da Subcomissão Técnica.**
- b) identificar os representantes das licitantes proponentes, por meio do documento exigido na Seção V deste edital;
- c) conferir se os invólucros nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de Contratação Especial de Licitação de receber todos os seus invólucros;
- d) abrir os invólucros nº 1 e 3.

3.1. A Comissão de Contratação Especial de Licitação encaminhará as propostas técnicas contidas nos invólucros de nº 1 e 3 para análise e julgamento da Subcomissão Técnica, que fará o julgamento de modo individualizado.

4. A Subcomissão Técnica procederá a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Via Apócrifa (invólucro 01) e do Conjunto de Informações (invólucro 03), respeitado o procedimento e conforme os critérios e quesitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando as propostas que desatenderem as exigências legais.

5. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações e a encaminhará à Comissão de Contratação Especial de Licitação. Juntamente com a ata a Subcomissão Técnica encaminhará a Comissão de Contratação Especial de Licitação, as planilhas com as pontuações e as justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.

6. Em seguida será feita a convocação dos licitantes proponentes e dos interessados em geral, pela Presidente da Comissão de Contratação Especial de Licitação, no Diário Oficial do Legislativo, destinada à **segunda reunião** pública para a apuração do resultado geral das propostas técnicas, em prazo não inferior a 3 (três) dias entre a data da convocação e da referida sessão, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros de nº 02 com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas (invólucro de nº 02) e não identificadas (invólucro de nº 01) do plano de comunicação;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- e) Abertura dos invólucros com as propostas de preços invólucros de nº 04;
- f) Publicação do resultado do julgamento final das propostas técnicas e propostas comerciais;
- g) Convocação da licitante melhor classificada na fase de julgamento da proposta técnica e da proposta comercial para apresentação dos documentos necessários à fase de habilitação, nos termos do art. 63, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Em sessão pública, promover o recebimento e abertura do invólucro 05 contendo os documentos para habilitação e análise da sua conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, decidindo quanto a habilitação ou inabilitação da licitante, momento no qual declarará a vencedora do presente certame. (Vide item 1 da Seção XIII).

SEÇÃO XIII
RECURSO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



1. A fase recursal observará rigorosamente o procedimento previsto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021, o qual difere substancialmente do regime estabelecido pela revogada Lei nº 8.666 de 1993. Em razão dessa sistemática, revela-se imprescindível a presença dos representantes das licitantes na sessão destinada à análise dos documentos de habilitação e ao respectivo julgamento, uma vez que a manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer de forma imediata, nos termos da legislação vigente. Assim, a ausência de representante legal ou credenciado na sessão final importará na impossibilidade de manifestação tempestiva da intenção recursal, produzindo os efeitos processuais decorrentes da preclusão do direito de recorrer.
2. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, em face de julgamento das propostas técnicas e propostas comerciais ou do ato de julgamento da habilitação ou inabilitação de licitante, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar as razões de recurso, não sendo conhecido os recursos interpostos fora do prazo.
3. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
4. O recurso administrativo poderá ser protocolado diretamente na Gerência de Licitações e Contratos (3º andar da sede), no endereço constante no preâmbulo, até às 17 horas do último dia do prazo recursal ou através do correio eletrônico – samara.licitacao@camarasete.mg.gov.br – até às 23 horas e 59 minutos deste dia.
5. Em seguida será comunicado às demais licitantes proponentes, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, contrarrazoado ou não, a Comissão de Contratação Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado, à autoridade superior, caso não reveja a decisão hostilizada pela recorrente.
6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8. O julgamento do(s) recurso(s) será noticiado às licitantes proponentes através de intimação efetivada no Diário Oficial do Legislativo, surtindo a publicação todos os efeitos legais.

SEÇÃO XIV **ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

☎ 31 3779-6300

📍 R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo
Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177

✉ atendimento@camarasete.mg.gov.br
🌐 www.camarasete.mg.gov.br



SEÇÃO XV
DA CONTRATAÇÃO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o necessário e competente instrumento contratual administrativo.

1.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante este Poder Legislativo para a assinatura do instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, esta Casa Legislativa poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou correio eletrônico indicado pela licitante, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, aceitando-se a assinatura digital nos termos da legislação regente.

2. O prazo previsto para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita por este Poder Legislativo.

SEÇÃO XVI
EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte desta Casa Legislativa, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita desta Casa Legislativa, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos por esta Casa Legislativa por despesas de serviços;

3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Determinada por ato unilateral e escrito deste Poder Legislativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Sete Lagoas;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral deste Poder Legislativo e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva deste Poder Legislativo, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução de serviços até a data de extinção;

4. A extinção determinada por ato unilateral deste Poder Legislativo poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as consequências enumeradas no art. 139, incisos I a V c/c §§ 1º e 2º, independentemente de transcrição.

SEÇÃO XVII **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O objeto deste certame será executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br -, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021³.

2. Justifica-se a faculdade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, por conseguinte a renovação do objeto contratual e demais condições, o fato de que a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública reveste-se de natureza contínua e permanente, uma vez que está diretamente relacionada à necessidade constante de promover a transparência dos atos governamentais, assegurar o acesso da população às informações de interesse público, divulgar campanhas institucionais, educativas e de orientação social, bem como dar publicidade às ações, programas, projetos e serviços disponibilizados à coletividade. Trata-se, portanto, de atividade indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa, não se limitando a demandas esporádicas ou temporárias, mas constituindo necessidade recorrente e permanente para o adequado relacionamento entre a Administração Pública e os cidadãos.

3. Assim, o prazo contratual poderá ser prorrogado desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) o Poder Legislativo ainda tenha interesse na realização do serviço;

³ CONSULTA N. 1007553. RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO.

EMENTA. CONSULTA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO ADMISSÍVEL. REQUISITOS. NECESSIDADE. PERMANENTE. VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO.

1. Os contratos de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas de orientação social ou de caráter informativo, com agências de publicidade, podem ser considerados de natureza contínua, sendo possível prorrogar a sua duração por iguais e sucessivos períodos (art. 57, II, Lei n. 8.666/93) desde que identificada a necessidade permanente da Administração Pública. (13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 10/04/2019).



- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Casa Legislativa; e
- e) a contratada concorde com a prorrogação.

SEÇÃO XVIII
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação Especial de Licitação durante o certame;
- 1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- 1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se for o caso.
- 1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação e no decorrer da execução contratual.
- 1.5. Fraudar a licitação.
- 1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.6.2. Induzir deliberadamente a Comissão de Contratação Especial ou a Subcomissão Técnica a erro no julgamento.
- 1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sete Lagoas; e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1 a 1.3, a multa será de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do objeto licitado e contratado.
- 4.2. Para as infrações previstas dos itens 1.4 a 1.8, a multa será de 15% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado e contratado.
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sete Lagoas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada à licitante e respectivo responsável em decorrência da prática das infrações administrativas relacionadas dos itens 1.1 a 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a licitante e o responsável de licitar ou contratar no âmbito deste Poder Legislativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à licitante e respectivo responsável em decorrência da prática das infrações previstas dos itens 1.1 a 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, impedindo a licitante e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.
9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido por este Poder Legislativo, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta em favor dessa Casa Legislativa promotora da licitação.
10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar ou contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a este Poder Legislativo.

SEÇÃO XIX
RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

1. A execução dos serviços será acompanhada pelo órgão requisitante ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento, designado representante do Poder Legislativo, nos termos do art. 67 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratado, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
2. O órgão requisitante designará, formalmente, o servidor ou os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, os quais são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos, observados os artigos 73 e 74 da lei regente dos contratos administrativos.
3. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.
4. A fiscalização solicitará à Contratada as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.
5. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.
7. A Contratada não executará qualquer plano de propaganda ou outro serviço de que resulte despesa para o Poder Legislativo sem a prévia autorização, por escrito, da Diretoria de Comunicação Institucional.
8. As faturas de mídia emitidas pela agência devem ser acompanhadas da fatura do veículo de comunicação, da tabela de preços do veículo, do pedido de inserção e dos comprovantes de veiculação.
9. Em caso de subcontratação, a agência, antes da prestação dos serviços, deverá apresentar três propostas de fornecedores, a serem examinadas pela Diretoria de Comunicação Institucional para verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado. Verificada essa adequação, incumbirá à Diretoria autorizar a execução do serviço, ressalvando-se a vedação de subcontratação da criação e concepção de ações publicitárias.
10. O pagamento efetuado pela agência aos veículos de comunicação e aos fornecedores especializados deverá ser feito obrigatoriamente por transferência eletrônica ou cheque nominal cruzado. Após cada pagamento efetuado, a agência deverá encaminhar cópia do comprovante para a Diretoria de Comunicação Institucional e indicar, por escrito, as faturas dos fornecedores ou veículos de comunicação que foram liquidadas.
 - 10.1. A Nota Fiscal dos serviços executados por terceiros deverá ser emitida contra o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas aos cuidados da agência, sendo que o preço do serviço desta será a diferença entre o valor de sua fatura e o valor dos documentos do(s) executor (es) à agência, desde que devidamente comprovados.
11. A Diretoria de Comunicação Institucional designará, formalmente, o servidor ou os servidores que acompanharão os serviços, os quais são responsáveis pela sua atestação provisória e/ou definitiva, observado os artigos da Lei nº 14.133 de 2021 inerentes à fiscalização da execução dos serviços.
12. No curso da execução do contrato, a Diretoria de Comunicação Institucional criará um banco informatizado de dados com os custos de produção de cada projeto, o que servirá de parâmetro adicional para verificar a compatibilidade dos preços dos veículos de comunicação e dos fornecedores especializados selecionados pela agência com os praticados no mercado.
13. A Diretoria de Comunicação Institucional realizará, mensalmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela agência contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

14. A avaliação será considerada pelo Poder Legislativo de Sete Lagoas para aquilatar a necessidade de solicitar à agência contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato e para fornecer, quando solicitado pela agência contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica e licitações.

LIQUIDAÇÃO

15. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será iniciada a liquidação da despesa, na forma desta seção.

16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e deste contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. O fiscal do contrato deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21. Persistindo a irregularidade, o fiscal do contrato deverá noticiar o fato ao gestor do contrato que providenciará a extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

22. Havendo a efetiva execução do objeto contratado, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

23. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contados do termo de recebimento definitivo da execução dos serviços, condicionado à prévia apresentação, pela licitante contratada, da correspondente Nota Fiscal, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.





24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente por este Poder Legislativo, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

25. O pagamento devido à contratada será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito em instituição financeira, agência e conta corrente por ela previamente indicados, considerando-se como data do pagamento aquela em que a ordem bancária for regularmente emitida pela Administração, para todos os fins legais e contratuais.

26. Por ocasião do pagamento, incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente consignados na planilha de custos e formação de preços, quando houver, devendo ser retidos na fonte, no momento da quitação, os percentuais legalmente estabelecidos e vigentes à época do pagamento.

27. Ressalva-se que a contratada regularmente optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não estará sujeita às retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por referido regime, ficando, contudo, o pagamento condicionado à apresentação de comprovação idônea e atualizada, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na mencionada legislação.

ÍNDICE DE REAJUSTE:

28. O presente contrato será irrevogável durante toda a sua vigência, considerando que os valores unitários dos serviços objeto da contratação encontram-se vinculados à Tabela Referencial de Custos Internos vigente do SINAPRO/MG, adotada como parâmetro para a remuneração dos serviços executados pela contratada. Referida tabela é periodicamente atualizada pelo próprio Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, observando critérios e procedimentos estabelecidos pela entidade de classe, de modo que os preços praticados no âmbito contratual permanecerão atrelados aos valores de referência vigentes à época da execução dos serviços, não havendo necessidade de aplicação de índice específico de reajustamento ou de revisão periódica dos valores contratados.

29. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado ao Poder Legislativo o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

SEÇÃO XX **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 O valor destinado ao objeto deste certame está estimado em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e a despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2026, constante na seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.68.00.00 – Serviço de Publicidade e Propaganda.

SEÇÃO XXI **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada deverá:

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização deste Poder.
- 1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.
- 1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- 1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- 1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 1.6. Garantir a qualidade dos serviços objeto desta licitação.
- 1.7. A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

SEÇÃO XXII **OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

1. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto do contrato de má execução ou em desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

SEÇÃO XXIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A Comissão de Contratação Especial de Licitação, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
2. Caso necessário, a Comissão de Contratação Especial de Licitação poderá suspender a sessão pública para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.
3. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação Especial de Licitação à luz da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, prevalecendo sob este edital.
5. As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e o Poder Legislativo não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
7. Qualquer tolerância por parte do Poder Legislativo Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do contrato, devendo este Poder exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
8. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Poder Legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designada para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
9. A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos por este Poder ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do instrumento contratual e mesmo após o seu término.
10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela futura contratada serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
11. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
 - a) ANEXO I Briefing para Comunicação
 - b) ANEXO II Estudo Técnico Preliminar
 - c) ANEXO III Termo de Referência
 - d) ANEXO IV Mapa de Risco
 - e) ANEXO V Modelo da Proposta Comercial
 - f) ANEXO VI Minuta do Contrato Administrativo.

SEÇÃO XXIV
CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

1. A contratada não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito deste Poder, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.
2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas a este Poder e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
3. A contratada não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito desse Poder. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que este Poder opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

SEÇÃO XXV
LEI ANTICORRUPÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. A licitante proponente com o protocolo dos invólucros contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirmam o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção –, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

SEÇÃO XXVI
COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. As intimações dos licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, disponibilizado no site oficial – www.camara.mg.gov.br, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

SEÇÃO XXVII
FORO JUDICIAL

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas/MG, 01 de junho de 2026.


JAQUELINE HELENA ALVES – Presidente da Comissão de Contratação Especial de Licitação


MARIA ELISA ALVES DE OLIVEIRA – Integrante da Comissão de Contratação Especial de Licitação


SAMARA SERAFIM FRANCO – Integrante da Comissão de Contratação Especial de Licitação